

**DELIBERAÇÃO Nº 64/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 08 do mês de junho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando que o RDA nº 1092 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: 1 - O requerente é Arquiteto e Urbanista, com registro ativo à época da realização da atividade, 2 - O trabalho técnico apresenta descrição das suas características essenciais e se enquadra nas atividades, atribuições e campos de atuação dos Arquitetos e Urbanistas, 3 - A taxa foi paga, 4 - O requerimento esta instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 67 do CAU/BR, que define que “o registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo”;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Aprovar o Registro de Direito Autoral nº 1092.

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
